



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 73

Em 20 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

DIOGO NICOLAU

Presidente da Câmara de Vereadores

Lindóia do Sul/SC

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar a redação da política municipal da pessoa idosa. A referida lei foi recentemente aprovada cuja minuta foi elaborada por consultoria contratada pela Secretaria de Assistência Social. O parágrafo terceiro elenca o Ministério Público para coordenar o processo de indicação de representantes da sociedade civil, o que na prática torna-se inexecutável. A proposta de alteração delega a atribuição ao conselho municipal da pessoa idosa.

Desta forma, solicitamos o empenho dos nobres edis para a aprovação da presente proposição

Atenciosamente:

NEUDI ANGELO BERTOL

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Ordinária Nº 1.590/2023, Dispõe sobre a política municipal da pessoa idosa, estabelece readequações do conselho municipal da pessoa idosa e do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a redação do Art. 12, § 3º, da Lei Ordinária Nº 1.590/2023, Dispõe sobre a política municipal da pessoa idosa, estabelece readequações do conselho municipal da pessoa idosa e do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 12.....

§ 3 As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral coordenado pelo conselho municipal da pessoa idosa.....

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Ordinária Nº 1.590/2023, Dispõe sobre a política municipal da pessoa idosa, estabelece readequações do conselho municipal da pessoa idosa e do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa e dá outras providências,

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lindóia do Sul, 30 de junho de 2023.


Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal